



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.535

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Fixa os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para fins de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN durante o exercício de 2005”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 45 da Lei Complementar nº 051, de 20 de outubro de 2004,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 47, de 23 de junho de 2003;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de outubro de 2003 a outubro de 2004, foi de 6,86% (seis inteiros e oitenta e seis centésimos por cento).

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados para vigorar a partir do mês de janeiro de 2005, até posterior deliberação, os valores constantes da tabela abaixo, correspondentes aos preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração do valor mínimo de mão-de-obra aplicada na construção civil, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observando-se o disposto nos §§ 1º a 4º



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.535, fls 02

<u>Tipo de Construção – Categoria e Valor por m² em R\$</u>					
Tipo (1)	C1	C2	C3	C4	C5
Casa	350,00	300,00	255,00	200,00	130,00
Apartamento	330,00	265,00	220,00	190,00	120,00
Comercial/Escritório	330,00	265,00	220,00	200,00	130,00
Galpão/Telheiro	-	160,00	150,00	105,00	65,00
Indústria	300,00	275,00	255,00	215,00	170,00
Especial	350,00	300,00	255,00	215,00	140,00

(1) Uso misto: considerar o uso da área preponderante.

§ 1º - Para as construções de uso misto: será utilizado o valor correspondente à área predominante; não sendo possível a distinção, aplicar-se-á o valor médio dos vários tipos de construções;

§ 2º - Reforma sem aumento de área: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel reformado, devendo ser considerada a área reformada indicada no alvará de licença para construção ou a área total construída, no caso da área reformada não constar do referido alvará;

§ 3º - Demolição: 25% do valor correspondente ao tipo de construção do imóvel demolido;

§ 4º - As construções feitas sob o regime de mutirão ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 2º - Os tipos e padrões constantes da tabela do artigo anterior, foram aprovados pela Lei Complementar nº 37, de 20 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Para cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a mão-de-obra aplicada na construção civil deverão ser exigidas as notas fiscais de prestação de serviços, bem como os respectivos contratos.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto n° 3.535, fls 03

Parágrafo único – Nos casos de edificações sem apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo, serão aplicados, para efeito de arbitramento do valor mínimo da mão-de-obra, os valores constantes da tabela do art. 1º, podendo ser deduzido o valor do ISSQN já pago, sem direito a qualquer restituição.

Art. 4º - No caso de edificações pré-fabricadas ou pré-moldadas de uso habitacionais, localizadas em Conjuntos Habitacionais Populares, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será calculado sobre o valor correspondente a 50%(cinquenta por cento) do respectivo tipo e padrão de construção constante da tabela do art. 1º deste Decreto.

Art. 5º - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por ocasião da retirada do respectivo “Habite-se”.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 15 de dezembro de 2004.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro.